ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO N. 2.719/2026-GP

Florianópolis, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **JULIO GARCIA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Florianópolis – SC

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, minuta de anteprojeto de lei complementar que "*Altera a Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Pessoal do Poder Judiciário; cria, extingue e transforma cargos; e dá outras providências*", acompanhado da respectiva justificativa, da certidão de aprovação da minuta pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, da decisão de aprovação da iniciativa pela Corregedoria Nacional de Justiça, e dos demais documentos pertinentes, extraídos dos autos do processo administrativo SEI n. 0107261-77.2026.8.24.0710.

Reitero meus votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Rubens Schulz
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Schulz**, **Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina**, em 13/11/2026, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador **11444718** e o código CRC **03905169**.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.

Altera a Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Pessoal do Poder Judiciário; cria, extingue e transforma cargos; e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes do Estado de Santa Catarina que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 35-A na Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993, com a seguinte redação:

"Art. 35-A. A referência remuneratória dos cargos de provimento em comissão de Assessor Jurídico, Assessor de Gabinete e Assessor de Eventos, previstos no Anexo V desta Lei Complementar e atualmente enquadrados no nível DASU-3, será elevada ao nível DASU-4, de acordo com as regras definidas nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º deste artigo.

§ 1º A elevação de que trata o *caput* deste artigo será implementada em 3 (três) etapas sucessivas, mediante a aplicação dos seguintes coeficientes para fins de cálculo dos vencimentos:

I – 3,62432;

II – 3,98172; e

III – 4,37478, correspondente ao nível DASU-4.

§ 2º A implementação de cada etapa prevista no § 1º deste artigo ocorrerá nas datas definidas por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 3º A elevação gradual da referência remuneratória prevista neste artigo:

I – ficará condicionada à disponibilidade financeira e orçamentária do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, observados o equilíbrio entre receitas e despesas, os limites legais de gastos com pessoal e o crescimento vegetativo da folha de pagamento, mediante avaliação realizada ao final de cada quadrimestre após a divulgação do Relatório de Gestão Fiscal; e

II – não ensejará o pagamento de diferenças remuneratórias retroativas.

§ 4º Sobre os coeficientes previstos no § 1º deste artigo incidirão as revisões gerais anuais concedidas a partir da vigência da Lei Complementar n. XXXXX." (NR)

Art. 2º Ficam transformados:

I – os 3 (três) cargos de Assessor Jurídico da Coordenadoria de Magistrados, criados e incluídos no Anexo V da Lei Complementar nº 90, de 1º de julho de 1993, Grupo Direção e Assessoramento Superior, pela Lei Complementar nº 507, de 22 de julho de 2010, em 3 (três) cargos de

Assessor Jurídico, mantidos os mesmos nível e coeficiente, e com a seguinte habilitação profissional: “Portador de diploma de curso superior em Direito”; e

II – o cargo de Assessor de Comissões, criado e incluído no Anexo V da Lei Complementar nº 90, de 1º de julho de 1993, Grupo Direção e Assessoramento Superior, pela Lei Complementar nº 151, de 17 de julho de 1996, em 1 (um) cargo de Assessor Jurídico, mantidos os mesmos nível e coeficiente, e com a seguinte habilitação profissional: “Portador de diploma de curso superior em Direito”.

Art. 3º Ficam criados e incluídos no Anexo V da Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993, 10 (dez) cargos de Assessor-Chefe de Gabinete, nível 5, coeficiente 5,88009, com a seguinte habilitação profissional: portador de diploma de curso superior em Direito e ocupante de cargo efetivo do Poder Judiciário.

§ 1º Ficam definidas, no Anexo Único desta Lei Complementar, a descrição sumária e as atribuições do cargo de Assessor-Chefe de Gabinete.

§ 2º As atribuições do cargo de Assessor-Chefe de Gabinete serão exercidas de acordo com sua natureza, os requisitos de investidura, o grau de complexidade e a unidade de lotação.

§ 3º Os ocupantes dos cargos de Assessor-Chefe de Gabinete observarão os deveres relativos ao sigilo funcional, à proteção de dados pessoais, à segurança da informação, à publicidade, à transparência e à prestação de informações, nos termos da legislação e dos atos normativos internos aplicáveis.

§ 4º O detalhamento dos procedimentos, dos fluxos e das atividades necessários à execução das atribuições definidas no Anexo Único desta Lei Complementar poderá ser estabelecido em ato normativo interno, vedada a atribuição de tarefas incompatíveis com a natureza, os requisitos de investidura e o grau de complexidade do cargo de Assessor-Chefe de Gabinete.

Art. 4º Em decorrência das transformações e da criação de cargos promovidas nos arts. 2º e 3º desta Lei Complementar:

I – a linha correspondente da tabela do Anexo V da Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGOS	NÍVEL	COEFICIENTE	QUANTIDADE
Assessor Jurídico	03	3,29899	1.687[1]

II – a tabela do Anexo V da Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993, passa a vigorar acrescida da seguinte linha:

CARGOS	NÍVEL	COEFICIENTE	QUANTIDADE
Assessor-Chefe de Gabinete	05	5,88009	10

III – ficam excluídas da tabela do Anexo V da Lei Complementar nº 90, de 1993, as seguintes linhas:

CARGOS	NÍVEL	COEFICIENTE	QUANTIDADE
Assessor Jurídico da Coordenadoria de Magistrados	03	3,29899	03
Assessor de Comissões	03	3,29899	01

IV – ficam excluídas da tabela do Anexo XV da Lei Complementar nº 90, de 1993, as seguintes linhas:

CARGO	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Assessor Jurídico da Coordenadoria de Magistrados	Portador de diploma de curso superior, ocupante de cargo efetivo do Poder Judiciário.
Assessor de Comissões	Portador de diploma de curso superior, ocupante de cargo de provimento efetivo do Poder Judiciário.

V – a tabela do Anexo XV da Lei Complementar nº 90, de 1993, passa a vigorar acrescida da seguinte linha:

CARGO	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Assessor-Chefe de Gabinete	Portador de diploma de curso superior em Direito, ocupante de cargo efetivo do Poder Judiciário.

Art. 5º Fica autorizada, a critério da Administração, a extinção, quando vagarem, de 1.499 (mil quatrocentos e noventa e nove) cargos da categoria funcional de Técnico Judiciário Auxiliar, do Grupo Atividades de Nível Médio (ANM), do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 90, de 1993.

Parágrafo único. Ficam criados até 1.000 (mil) cargos da categoria funcional de Analista Jurídico, do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior (ANS), do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 90, de 1993, à medida que forem extintos os cargos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

ASSESSOR-CHEFE DE GABINETE

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Exercer a chefia administrativa e operacional do gabinete de magistrado de primeiro grau contemplado com o cargo; organizar os fluxos de trabalho; gerir a equipe, o acervo, as metas, os riscos, os indicadores e os recursos da unidade; e assegurar o adequado funcionamento do gabinete, segundo as orientações do magistrado.

ATRIBUIÇÕES

I – planejar, organizar, distribuir e acompanhar administrativamente as atividades e os fluxos de trabalho do gabinete;

II – gerir a equipe, definir prioridades, distribuir trabalhos e acompanhar o cumprimento de metas e prazos;

III – coordenar a triagem, a classificação e o fluxo dos processos, de acordo com os critérios estabelecidos pelo magistrado;

IV – gerir o acervo e monitorar a entrada, a permanência, a movimentação e a saída dos processos;

V – acompanhar indicadores de produtividade, qualidade e temporalidade e elaborar informações gerenciais para o magistrado;

VI – organizar métodos de trabalho, modelos, repositórios e rotinas nos sistemas judiciais;

VII – acompanhar, sob o aspecto administrativo, a elaboração e o encaminhamento de minutas e expedientes ao magistrado,

VIII – promover o cumprimento das determinações, prioridades, metas, projetos e planos de ação instituídos para o gabinete;

IX – promover a interlocução administrativa do gabinete com o cartório ou secretaria judicial, a Direção do Foro e as demais unidades;

X – gerir bens, acessos, necessidades administrativas e demais recursos colocados à disposição do gabinete;

XI – elaborar estudos, pesquisas, minutas e subsídios jurídicos quando necessário; e

XII – exercer outras atividades de direção e chefia administrativa determinadas pelo magistrado e compatíveis com a unidade.

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina o projeto de lei complementar que promove alteração na Lei Complementar estadual n. 90, de 1º de julho de 1993, com o propósito de aperfeiçoar a estrutura de pessoal do Poder Judiciário catarinense, mediante a adequação gradual do padrão remuneratório dos cargos de provimento em comissão de Assessor Jurídico, Assessor de Gabinete e Assessor de Eventos; transformar cargos de Assessor Jurídico da Coordenadoria de Magistrados e de Assessor de Comissões em cargos de Assessor Jurídico; criar cargos de Assessor-Chefe de Gabinete; autorizar a extinção, quando vagarem, de cargos de Técnico Judiciário Auxiliar e a criação correspondente de cargos de Analista Jurídico; e promover as adequações necessárias nos anexos da referida lei complementar.

A revisão do padrão remuneratório dos cargos de provimento em comissão de Assessor Jurídico, Assessor de Gabinete e Assessor de Eventos - atualmente enquadrados no nível DASU-3 - para o nível DASU-4, será feita de forma gradativa, mediante implementação em 3 (três) etapas, cujas datas serão definidas por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina. A proposta encontra-se materializada no presente projeto normativo, que acrescenta o art. 35-A na supracitada lei complementar, estabelecendo a evolução progressiva dos coeficientes remuneratórios até o reenquadramento definitivo dos referidos cargos no nível DASU-4.

A adequação remuneratória dos cargos de Assessor Jurídico e Assessor de Gabinete visa promover a necessária valorização das assessorias que prestam apoio direto à atividade jurisdicional de primeiro e segundo graus de jurisdição, reconhecendo a relevância estratégica das atribuições desempenhadas por esses profissionais no cotidiano do Poder Judiciário catarinense. Os cargos alcançados pela proposta exercem funções essenciais ao adequado funcionamento da estrutura judiciária, participando da elaboração de estudos, minutas, pareceres, votos, decisões, despachos, análises processuais, atendimento institucional, assessoramento administrativo e jurídico de magistrados e gestores. Trata-se de

atribuições que demandam elevado grau de qualificação técnica, comprometimento, responsabilidade funcional e disponibilidade permanente, circunstâncias que justificam a adequação remuneratória ora proposta.

A medida busca, ainda, enfrentar um dos principais desafios atualmente vivenciados pela administração do Poder Judiciário: a crescente dificuldade de retenção de talentos em seus quadros funcionais. Ao longo dos últimos anos observa-se movimento contínuo de evasão de servidores qualificados para outras instituições integrantes do sistema de justiça, cujas estruturas remuneratórias mostram-se mais atrativas. Esse movimento dificulta a formação e manutenção de equipes altamente especializadas, especialmente nas áreas de assessoramento jurídico, exigindo a adoção de medidas concretas voltadas à valorização e permanência desses profissionais em seus quadros.

Nesse contexto, a revisão do padrão remuneratório dos cargos de Assessor Jurídico e Assessor de Gabinete constitui importante instrumento de gestão de pessoas, destinado a fortalecer a atratividade das funções de assessoramento e a assegurar maior estabilidade das equipes que dão suporte à prestação jurisdicional, além de valorizar os investimentos em formação continuada promovidos pela Academia Judicial durante a trajetória desses servidores no quadro de pessoal do Poder Judiciário. A permanência de profissionais experientes e capacitados representa fator indispensável à manutenção da qualidade dos serviços prestados à sociedade, à preservação do conhecimento institucional e ao incremento da eficiência administrativa e jurisdicional.

Cumpre destacar que a presente iniciativa representa antiga aspiração dos servidores que exercem funções de assessoramento no âmbito do Poder Judiciário catarinense. Trata-se de reivindicação historicamente defendida pelas categorias envolvidas e reconhecida pela Administração e pelas autoridades judiciárias como legítima e compatível com a crescente complexidade das atribuições atualmente desempenhadas.

No que se refere ao cargo de Assessor de Eventos, a adequação remuneratória justifica-se pela reestruturação organizacional promovida no âmbito da comunicação institucional do Tribunal de Justiça, especialmente com a transformação do antigo Núcleo de Comunicação Institucional (NCI) em Diretoria de Comunicação (DCOM). Essa alteração não representa mera mudança de nomenclatura, mas a ampliação substancial das atribuições, responsabilidades e da complexidade administrativa relacionadas à gestão da comunicação institucional, incluindo a incorporação e o fortalecimento das atividades de cerimonial e eventos.

A nova estrutura previu a criação de uma Divisão de Cerimonial e Eventos, responsável pela organização de eventos oficiais, sessões solenes, recepção de autoridades, gestão de protocolos institucionais e apoio às ações de representação do Poder Judiciário catarinense. Trata-se de área estratégica, diretamente vinculada à imagem institucional do Tribunal de Justiça e à condução de atividades que exigem elevado grau de planejamento, articulação interinstitucional, coordenação de equipes, observância das normas de cerimonial e interlocução permanente com magistrados, autoridades e unidades administrativas.

Nesse cenário, o cargo de Assessor de Eventos deixa de exercer função meramente operacional para assumir papel de apoio direto à gestão da Divisão de Cerimonial e Eventos, participando da coordenação de solenidades, agendas institucionais, visitas oficiais, eventos de grande porte e ações de relacionamento institucional. O aumento da complexidade das atividades, associado ao crescimento das demandas decorrentes da nova estrutura da DCOM, justifica a adequação do padrão remuneratório ao nível efetivo de responsabilidade atribuído ao cargo.

Por fim, a medida fortalece a profissionalização da área de cerimonial, reconhecendo a relevância estratégica das atividades desempenhadas e contribuindo para a atração, retenção e valorização de profissionais qualificados. Considerando que a imagem institucional do Tribunal de Justiça é diretamente influenciada pela qualidade dos eventos, solenidades e ações de representação conduzidos pela DCOM, a adequação do padrão remuneratório do cargo de Assessor de Eventos para DASU-4 revela-se providência legítima, razoável e coerente com a reestruturação administrativa implementada, assegurando correspondência entre a retribuição funcional e o grau de responsabilidade inerente às novas atribuições do cargo.

Importa registrar que, conforme já mencionado, a revisão do padrão remuneratório dos cargos de provimento em comissão de Assessor Jurídico, Assessor de Gabinete e Assessor de Eventos

ocorrerá de forma gradual, em 3 (três) etapas, a serem definidas pelo Presidente do Tribunal de Justiça, modelo que permitirá compatibilizar a valorização funcional almejada com os princípios da responsabilidade fiscal, do planejamento orçamentário e da sustentabilidade financeira da instituição. A adoção dessa sistemática assegura que a evolução remuneratória ocorra de maneira segura e responsável, observando-se permanentemente os limites legais de gasto com pessoal e a capacidade financeira do Poder Judiciário.

Por sua vez, o art. 2º do presente projeto de lei complementar prevê a transformação dos cargos de Assessor Jurídico da Coordenadoria de Magistrados e de Assessor de Comissões em cargos de Assessor Jurídico, haja vista a identidade de atribuições que não justifica denominação diversa no cenário atual. A padronização dos cargos facilita a administração e a distribuição dos recursos humanos disponíveis, para melhor atender as necessidades da instituição e dos jurisdicionados.

Quanto à criação de 10 (dez) cargos em comissão de Assessor-Chefe de Gabinete, no padrão DASU-5, privativos de servidores efetivos do Poder Judiciário e portadores de diploma de curso superior em Direito, prevista no art. 3º do presente projeto de lei complementar, a proposta decorre da necessidade de aperfeiçoamento da estrutura organizacional dos gabinetes das unidades estratégicas de primeiro grau, mediante a instituição de cargo destinado ao exercício das atividades de gestão administrativa das equipes e dos recursos dos gabinetes das unidades de primeiro grau contempladas com o cargo, em apoio direto aos magistrados e em consonância com as crescentes exigências de eficiência, produtividade e especialização da atividade jurisdicional.

Os cargos de Assessor-Chefe de Gabinete serão alocados em unidades judiciárias de primeiro grau definidas por ato do Tribunal de Justiça, observados critérios objetivos relacionados ao volume e à complexidade do acervo, à competência da unidade, à estrutura da força de trabalho, aos indicadores de demanda e desempenho e às necessidades institucionais. A alocação do cargo será periodicamente avaliada, podendo ser revista em razão da alteração das condições que a fundamentaram.

A ausência de uma estrutura formal de chefia específica para o gabinete acaba por concentrar no magistrado atribuições gerenciais e administrativas que poderiam ser desempenhadas por servidor qualificado, permitindo-lhe dedicar maior atenção à atividade-fim da prestação jurisdicional.

A criação dos cargos propostos objetiva justamente suprir essa necessidade, por meio da designação de servidores efetivos com formação jurídica, experiência institucional e conhecimento das rotinas judiciárias. A exigência de que os ocupantes sejam servidores efetivos do Poder Judiciário e possuam graduação em Direito garante que os cargos sejam exercidos por profissionais detentores de conhecimento técnico compatível com a natureza das atribuições, além de preservar a memória institucional e fortalecer a profissionalização da gestão das unidades judiciais.

A medida também se mostra compatível com as modernas práticas de governança pública e gestão judiciária, que recomendam a segregação e a especialização das atividades gerenciais, permitindo maior racionalidade na distribuição das tarefas e melhor aproveitamento da força de trabalho disponível.

Por sua vez, o art. 4º do projeto de lei complementar limita-se a compatibilizar os anexos da Lei Complementar estadual n. 90, de 1º de julho de 1993, às transformações de cargos promovidas pelo art. 2º e à criação de cargos requerida no art. 3º, anteriormente mencionados.

Em relação ao art. 5º do projeto proposto, o Poder Judiciário requer a autorização da Assembleia Legislativa para proceder à extinção de 1.499 (mil quatrocentos e noventa e nove) cargos de Técnico Judiciário Auxiliar, de nível médio, quando vagarem, e a consequente criação de 1.000 (mil) cargos de Analista Jurídico, de nível superior, na medida em que ocorrer a vacância e a extinção dos cargos de Técnico Judiciário Auxiliar.

Tal medida se faz necessária porque, com a implantação do processo eletrônico judicial e administrativo, ocorreram profundas mudanças nas atividades desenvolvidas no Poder Judiciário catarinense, principalmente no primeiro grau de jurisdição, com a consequente redução dos procedimentos cartorários, que foram em larga escala absorvidos pelos sistemas informatizados, e o aumento do volume de atividades de análise jurídica (elaboração de minutas de decisões e de sentenças nos gabinetes dos magistrados).

Destarte, nos próximos anos os postos ocupados por servidores de nível médio nos cartórios e em outros setores de apoio serão reduzidos significativamente, cedendo espaço para a lotação de servidores de nível superior nos gabinetes de magistrados e em outros setores que demandam análise jurídica.

Nessa linha, uma das diretrizes institucionais da Justiça catarinense é a racionalização dos serviços e da estrutura judiciária, com a inevitável migração da força de trabalho para atividades de análise jurídica e confecção de minutas em decorrência da supracitada automação, o que reflete na paulatina modificação do perfil dos servidores necessários para o desempenho das novas atividades.

Diante desse quadro, o Poder Judiciário catarinense vem gradualmente extinguindo cargos de nível médio, a partir do momento em que vagarem, com a subsequente criação do número de cargos correspondente de nível superior, para atender à nova sistemática operacional e jurisdicional.

No aspecto financeiro, as estimativas elaboradas pela área técnica do Tribunal de Justiça apontam que a implementação da proposta, como um todo, acarretará impacto orçamentário da ordem de R$ 50.391.006,49 no exercício de 2027, de R$ 98.706.727,67 no exercício de 2028 e de R$ 101.151.398,96 no exercício de 2029 (documentos 11221521 e 11329133). Conforme manifestações técnicas que instruem o projeto, existe disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para absorção das despesas decorrentes da medida durante os três exercícios subsequentes, sem prejuízo das demais políticas institucionais e sem comprometimento do equilíbrio fiscal do Poder Judiciário (documentos 11256195 e 11331435).

Diante desse cenário, a proposta revela-se juridicamente adequada, administrativamente necessária e financeiramente viável, constituindo importante instrumento de valorização funcional, fortalecimento institucional e retenção de talentos. Ao adequar o padrão remuneratório dos cargos de Assessor Jurídico, Assessor de Gabinete e Assessor de Eventos à realidade contemporânea das atribuições por eles desempenhadas, bem como criar o cargo de provimento em comissão de Assessor-Chefe de Gabinete, o Poder Judiciário catarinense reforça sua capacidade de atrair, desenvolver e manter profissionais qualificados, contribuindo para a melhoria contínua da prestação jurisdicional e para o aprimoramento dos serviços oferecidos à sociedade catarinense.

Por essas razões, entende-se plenamente justificada a aprovação da presente proposta legislativa.

Documento assinado eletronicamente por **Graziela Neis de Alexandre**, **Chefe de Divisão**, em 19/10/2026, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador **11346631** e o código CRC **C3549AFD**.
